



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004719/20
Senha: 5848857

AL-P-(SGM) Nº 399/2020 - Covid-19 (Piauí)

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Decreto Legislativo nº 585, de 21 de dezembro de 2020** de autoria do Poder Legislativo que:

“Prorroga até 30 de junho de 2021, o Decreto Legislativo nº 565, de 23 de março de 2020, que reconhece para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

RECIBO DO CAD. DO GOVERNADOR
RECEBI em 22/12/2020
Responsible:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 585 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga até 30 de junho de 2021, o Decreto Legislativo nº 565, de 23 de março de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º Ficam prorrogado até 30 de junho de 2021, o Decreto Legislativo nº 565, de 23 de março de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública:

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de dezembro de 2020.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente